PROJETO DE LEI Nº 139/17

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espetro Autista e o Mês de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador o dia 02 de abril como Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e o mês de abril como o mês destinado a Conscientização do Autismo, em observância as exigências da Lei Federal nº. 12.764/12.

Art. 2º - Durante o Mês de Conscientização do Autismo serão desenvolvidas atividades que visem a:

I- Promover o conhecimento sobre o transtorno e as formas de diagnóstico e tratamento;

II- Estimular ações educativas que envolvam a proteção das crianças com Transtorno do Espectro Autista;

III- Incitar iniciativas de apoio e inserção dos Autistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2017.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela Organização das Nações Unidas como dia 2 de abril, e o presente Projeto de Lei visa a instituir no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim como o Mês de Conscientização do Autismo.

O Transtorno do Espectro Autista atinge cerca de 2 milhões de brasileiros e é uma disfunção global do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, socialização e o comportamento do indivíduo em diversos

graus. Diante desta alarmante estatística é que se torna necessário a disseminação do assunto e a participação popular na discussão do tema.

A discussão do tema, a criação de políticas públicas, a instituição de datas comemorativas e de conscientização social é uma forma hábil para representá-los.

Diante do exposto, entendemos imperiosa a necessidade de uma norma específica acerca do tema.

Por fim, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, 8 de março de 2017.

CEZAR LEITE